



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2022**  
(Do Sr. Deputado Pompeo de Mattos)

Susta os efeitos da Portaria nº 634, de 21 de março de 2022 publicada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) por meio da Secretaria de Aquicultura e Pesca (SAP) que autoriza a pesca de arrasto motorizado de camarão na faixa marítima da zona costeira adjacente ao estado do Rio Grande do Sul, das 3 às 12 milhas náuticas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso X do artigo 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 634 de 21 de março de 2022 publicada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) por meio da Secretaria de Agricultura e Pesca (SAP), que autoriza a pesca de arrasto motorizado de camarão na faixa marítima da zona costeira adjacente ao estado do Rio Grande do Sul, das 3 às 12 milhas náuticas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Durante décadas, a pesca industrial de arrasto “lavrou” sistematicamente os fundos marinhos ao largo da costa do Rio Grande do Sul, levando os ecossistemas à exaustão e esgotando estoques pesqueiros locais. Por consequência, criou-se um quadro de escassez de recursos pesqueiros para milhares de pescadores artesanais, gerando insegurança alimentar e





vulnerabilidade social para inúmeras comunidades situadas na costa e na Lagoa dos Patos.

Destaque-se que inegável e comprovada queda nos estoques pesqueiros da região levou à normatização de diversas modalidades de pesca, tanto artesanais quanto industriais. A pesca industrial de arrasto, muito embora principal vetor de impactos ambientais e prejuízos socioeconômicos, no entanto, permaneceu livre de quaisquer regulamentações recentes.

Em 2018, após um amplo processo de discussão envolvendo representantes do setor pesqueiro, cientistas e representantes de diversos órgãos públicos, o Estado do Rio Grande do Sul publicou a Lei nº 15.223, de 5 de setembro de 2018, a qual instituiu uma política estadual de desenvolvimento sustentável da pesca. Baseada em experiências já consolidadas em outros estados da Federação, esta lei, que foi aprovada por unanimidade na Assembleia Legislativa, trouxe em um de seus dispositivos — artigo 30 — a proibição da pesca de arrasto, abrangendo as 12 milhas náuticas da costa oceânica.

Desde que passou a vigorar, a proibição do arrasto na costa gaúcha tem trazido diversos benefícios para milhares de famílias que vivem da pesca no Rio Grande do Sul. Os relatos e registros de pescadores sobre o aumento da quantidade e diversidade de pescado na costa marítima e nas regiões estuarinas confirmam as projeções feitas por renomados cientistas da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, que estimavam incrementos de até 700% na abundância de recursos pesqueiros locais em um período de apenas 3 anos. Espécies raras ou que haviam desaparecido da região retornaram às redes dos pescadores artesanais e industriais gaúchos.

Na semana passada, o Governo Federal publicou a Portaria nº 634 de 21 de março de 2022 publicada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) por meio da Secretaria de Agricultura e Pesca (SAP), que autoriza a pesca de arrasto motorizado de camarão na faixa marítima da zona costeira adjacente ao estado do Rio Grande do Sul, das 3 às 12 milhas náuticas. Esta situação coloca em risco todos os benefícios socioambientais





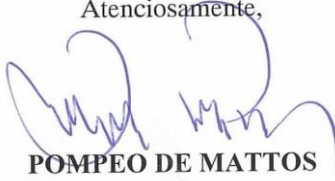
**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

gerados pelo afastamento do arrasto da costa do Rio Grande do Sul e traz, novamente, insegurança às comunidades pesqueiras.

Diante do exposto, compreendendo a grande importância de impedir a degradação ambiental e a defesa dos pesadores locais, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo para sustar a Portaria nº 634 de 21 de março de 2022 publicada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) por meio da Secretaria de Agricultura e Pesca (SAP), que autoriza a pesca de arrasto motorizado de camarão na faixa marítima da zona costeira adjacente ao estado do Rio Grande do Sul, das 3 às 12 milhas náuticas.

Sala das Sessões, de março de 2022.

Atenciosamente,



**POMPEO DE MATTOS**  
Deputado Federal  
PDT/RS

